



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.G.C. 03.155.942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000

## LEI MUNICIPAL Nº 681, DE 28 DE MAIO DE 1998.

*Dispõe sobre a redução de penalidades, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º)** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em favor dos devedores do município, relativamente a quaisquer tributos inscritos ou não em dívida ativa, redução do débito, após aplicação de atualização monetária e juros de mora, desconto de 20% (vinte por cento) sobre o total apurado.

**Parágrafo único.** Sobre os débitos referidos acima, não haverá qualquer incidência de multa de mora.


**Art. 2º)** A concessão do benefício previsto no artigo precedente, não impedirá a concessão de parcelamento do débito, nos termos da Lei (Municipal) nº 663, de 12 de junho de 1997.

**Art. 3º)** A autorização confida no artigo 1º e seu Parágrafo único, tem validade até 30 de outubro de 1998.

**Art. 4º)** Exaurido o prazo constante do artigo precedente, sem que o contribuinte requeira o benefício concedido, para pagamento extrajudicial, serão executados judicialmente débitos inscritos em dívida ativa, com incidência dos acréscimos legais.

**Art. 5º)** Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, salvo disposição em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados – MS,** aos 28 dias do mês de maio de 1998.

  
José de Azevedo  
Prefeito Municipal